



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/08-DP/GAB DE 06 DE OUTUBRO DE 2008**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos graus e instâncias, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que nos termos dos §§ 1º e 2º do supra citado dispositivo legal, considera-se necessitado o brasileiro ou estrangeiro cuja insuficiência de recursos não lhe permita pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo que a comprovação da condição de necessitado far-se-á mediante a declaração do interessado, sob as penas da lei.

CONSIDERANDO que a prova do ônus de carência cabe à parte contrária e não ao defensor público, conforme decisão já pacificada no Supremo Tribunal Federal e outros tribunais pátrios

CONSIDERANDO que atividade da Defensoria Pública deve-se ser realizada com a observância das disposições legais citadas para a melhor eficiência na prestação de nossos serviços e cumprimento de nosso dever institucional.

**RESOLVE:**

Art. 1º O Defensor Público, para efeito de segurança de sua atuação, deverá exigir do assistido necessitado, uma declaração no sentido de que a sua insuficiência de recursos não lhe permite pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 054/06, conforme modelo anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução;

Art. 2º A pessoa jurídica é possível de ser atendida como necessitado, desde que também comprove a insuficiência ou declare tal condição;

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa incidirá em infração disciplinar consubstanciada no art. 62, I da Lei Complementar nº 54/06, passível de apuração pela Corregedoria.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Roberto Figueiredo Cardoso  
Defensor Público Geral



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

---

## DECLARAÇÃO

EU-----, portador da cédula de identidade nº-----, DECLARO perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, sob as penas da lei, que:

**I** - as declarações e informações prestadas no presente documento são verdadeiras;

**II** - não disponho de recursos suficientes que me permitam pagar as custas judiciais e os honorários advocatícios sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerei nas penas da lei, inclusive com o pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei nº 1060/50, art. 4º §1º);

**III**- desejo ser assistido pela Defensoria Pública do Estado do Pará para representar meus interesses, judicial e extrajudicialmente, em todos os graus e instâncias, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos termos do artigo 2º, *caput* e §§1º e 2º da Lei Complementar Estadual n. 054/2006;

**IV** - estou ciente de que minha mudança de endereço e telefone sem comunicação à Defensoria Pública do Estado do Pará pode causar prejuízos a defesa de meus interesses, em juízo e fora dele, em especial a extinção sem resolução de mérito dos processos que sou parte autora por deixar de promover os atos e diligências que me competir;

**V** - devo guardar em meu poder os originais dos documentos cujas cópias foram entregues à Defensoria Pública do Estado do Pará e que foram por ela utilizados, pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento das medidas judiciais decorrentes das presentes declarações.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

Belém (PA),     /     /20

-----  
DECLARANTE